

# POLÍTICA NACIONAL

## de Proteção Integral da Criança



Governo da Guiné-Bissau



# SUMÁRIO

<b>Sumário</b>	<b>3</b>
<b>Siglas e Abreviaturas</b>	<b>5</b>
<b>Declaração Política</b>	<b>7</b>
<b>Prefácio</b>	<b>8</b>
“as crianças são as flores da nossa luta e a razão do nosso combate”.	8
<b>Agradecimentos</b>	<b>11</b>
<b>PARTE I.</b>	
<b>Apresentação</b>	<b>13</b>
Alinhamento com os compromissos nacionais, regionais e internacionais	13
Metodologia	14
Enquadramento normativo da PNPIC/GB	15
Definição etária de criança	15
<b>PARTE II.</b>	
<b>Análise da situação da criança guineense</b>	<b>17</b>
<b>PARTE III.</b>	
<b>Prioridades da PNPIC/GB e do PAPIC</b>	<b>23</b>
<b>PARTE IV.</b>	
<b>A Política Nacional de Proteção Integral da Criança (PNPIC/GB)</b>	<b>25</b>
1. Visão e propósito	25
2. Princípios	26
3. Objetivo geral	28
4. Eixos Estruturantes da PNPIC/GB	28
5. Diretrizes da PNPIC/GB	29
6. Objetivos Estratégicos da PNPIC/GB	30
7. Sistema de proteção integral de crianças	33

---

8. Papel e responsabilidades dos atores do sistema de proteção de crianças	37
9. Mecanismos de coordenação	41

## **PARTE V.**

### **Implementação 43**

10. Estratégias de implementação da PNPIC/GB	43
11. Financiamento da Política	44
12. Mecanismos de Seguimento e Avaliação	44
13. Divulgação da PNPIC/GB e do PAPIC/GB	45

# SIGLAS E ABREVIATURAS

<b>ANP</b>	Assembleia Nacional Popular
<b>BAD</b>	Banco Africano de Desenvolvimento
<b>CADHP</b>	Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos
<b>CEDEAO</b>	Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental
<b>CEDAW</b>	Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres
<b>CNAPN</b>	Comité Nacional para o Abandono das Práticas Nefastas
<b>CNDH</b>	Comissão Nacional dos Direitos Humanos
<b>DENARP II</b>	Documento da Estratégia Nacional Para a Redução da Pobreza
<b>IMC</b>	Instituto da Mulher e Criança
<b>INE</b>	Instituto Nacional de Estatística
<b>INEP</b>	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa
<b>MGF</b>	Mutilação Genital Feminina
<b>MICS</b>	Inquérito dos Indicadores Múltiplos
<b>MMFSS</b>	Ministério da Mulher, Família e Solidariedade Social
<b>ODS</b>	Objetivos do Desenvolvimento Sustentável
<b>ONG</b>	Organização Não Governamental
<b>OSC</b>	Organizações da Sociedade Civil
<b>PA</b>	Plano de Ação
<b>PEO</b>	Plano Estratégico Operacional
<b>PNIEG</b>	Política Nacional de Igualdade e Equidade de Género
<b>PNPIC</b>	Política Nacional de Proteção Integral da Criança
<b>RENLUV GB</b>	Rede Nacional de Luta Contra Violência com Base no Género e Criança
<b>UNIOGBIS</b>	Gabinete Integrado das Nações Unidas para a Consolidação da Paz na Guiné-Bissau
<b>VBG</b>	Violência Baseada no Género



# DECLARAÇÃO POLÍTICA

O Governo da Guiné-Bissau expressa, através da aprovação da primeira Política Nacional de Proteção Integral da Criança na Guiné-Bissau (PNPIC/GB), e do primeiro Plano de Ação de Proteção Integral da Criança na Guiné-Bissau (PAPIC/GB), o seu compromisso firme para com a construção progressiva de um ambiente que respeite, proteja e cumpra os direitos de todas as crianças, assegurando a sua proteção integral, sobretudo das crianças que possam estar numa situação vulnerável.

A Guiné-Bissau dá, assim, mais um importante passo no cumprimento dos seus compromissos internacio-

nais e regionais, assumidos através da ratificação dos instrumentos jurídicos fundamentais, nomeadamente a Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, a Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança ou as Convenções da Organização Internacional do Trabalho n.º 138, sobre a idade mínima para o trabalho, e n.º 182, que especifica as piores formas de trabalho infantil.

A Política e Plano de Ação estão alinhados, não só com os compromissos internacionais e regionais, mas igualmente com o enquadramento legislativo em construção e harmonização, em particular com

o Código de Proteção Integral da Criança (CPIC) na Guiné-Bissau, que adota a doutrina da proteção integral da criança, quebrando com uma visão menorista, que perspetivava as crianças enquanto seres "menores", passando a encará-las enquanto pessoas em desenvolvimento, sujeitos de direitos.

Esta nova visão institui um novo paradigma, assente no reconhecimento do direito ao desenvolvimento pleno e harmonioso da criança num ambiente familiar digno e afetuosos, com vista ao seu desenvolvimento integral.

# PREFÁCIO

Como referiu o saudoso Amílcar Cabral,

**“as crianças são as flores da nossa luta e a razão do nosso combate”.**

Esta é a primeira Política Nacional de Proteção Integral da Criança na Guiné-Bissau (PNPIC/GB), e o primeiro Plano de Ação de Proteção Integral da Criança (PAPIC/GB), o que representa um marco histórico para a Guiné-Bissau e um forte sinal de apoio para dar resposta à necessidade de proteção integral de todas as crianças no nosso país. Em conjunto com o Código de Proteção Integral da Criança (CPIC), estes documentos constituem o Pacote de Proteção Integral da Criança.

As crianças da Guiné-Bissau têm direito à sua sobrevivência, desenvolvimento e proteção integral, efetiva participação e cumprimento do seu máximo potencial, sem deixar nenhuma criança para trás. O dever de proteção cabe às suas famílias, em primeiro lugar, mas também à sociedade civil e ao Estado, assu-

mindando este um papel fundamental no apoio preventivo e constante a cada família e comunidade e, em casos excepcionais, assumindo diretamente a proteção da criança quando todos os restantes círculos de proteção falhem.

O Pacote de Proteção Integral da Criança adota uma abordagem holística à proteção da criança, encarando-a como sujeito de direitos em desenvolvimento que deve beneficiar de consideração envolvendo todas as áreas relevantes, atendendo às suas necessidades e considerando as suas forças.

A metodologia participativa adotada, que envolveu consultas regulares com os vários parceiros e atores de proteção da criança na Guiné-Bissau, reforçou e consolidou o alinhamento dos mesmos parceiros,

presentemente entusiasmados e motivados para a fase que se segue de implementação do Pacote de Proteção Integral da Criança. A aprovação dos documentos referidos permitirá ancorar as ações e atividades a desenvolver no futuro numa base sólida, pensada em função do contexto guineense e acolhendo boas práticas internacionais compatíveis com a nossa realidade.

Esperamos que este Pacote, incluindo a Política e Plano de Ação, contribuam para apoiar famílias e comunidades e colmatar as necessidades de bem-estar e desenvolvimento integral das crianças na Guiné-Bissau.





# AGRADECIMENTOS

O Governo gostaria de felicitar todos os Ministérios e Instituições do Governo, Sociedade Civil, ONGs, Agências das Nações Unidas, Parceiros de Desenvolvimento, bem como aos jovens e crianças que se envolveram ativamente e contribuíram significativamente para o desenvolvimento destes documentos estruturantes.

Assim, importa agradecer, em particular, aos seguintes indivíduos e organizações pelas suas valiosas contribuições para o desenvolvimento da Política Nacional de Proteção Integral da Criança na Guiné-Bissau (PNPIC/GB), e do Plano de Ação de Proteção Integral da Criança (PAPIC/GB):

→ **Os membros do Comité de Pilotagem da Política Nacional de Proteção Integral da Criança** com a responsabilidade de liderar o processo de desenvolvimento da política, incluindo representantes de organizações nacionais e internacionais, organizações da sociedade civil, e representantes de ONGs, organizações de confeitores religiosos e líderes tradicionais. O Comité de Trabalho Técnico, que supervisionou e orientou o Grupo de Trabalho Técnico.

→ **Representantes de órgãos nacionais** em especial, os Ministérios da Educação Nacional, Saúde Pública, e da Justiça e os Direitos Humanos que participaram ativamente em todo o processo de elaboração do presente documento.

→ **Todos aqueles que deram seu tempo para participar de consultas nacionais e regionais** com vista a contribuir para o aperfeiçoamento dos documentos. Esses participantes incluem crianças, pais, líderes tradicionais, comunitários, funcionários de diferentes ministérios e organizações da sociedade civil e de confeitores religiosos.

→ **UNICEF** por fornecer assistência técnica e financeira em apoio ao processo de desenvolvimento da Política Nacional de Proteção Integral da Criança.

→ **Equipa de consultores:** Benedito R. dos Santos, Cleunismar Silva, Cecília Kline e Emanuel Fernandes.





# PARTE I.

## APRESENTAÇÃO

O presente documento tem como objetivo estabelecer a Política Nacional de Proteção Integral da Criança na Guiné-Bissau (PNPIC/GB), bem como o respetivo Plano de Ação de Proteção Integral da Criança (PAPIC/GB). A sua duração está prevista para o período 2021-2032, um pouco além de 10 anos, de acordo com os ciclos de planificação e orçamentação da Guiné-Bissau.

A elaboração desta Política Nacional e do respetivo Plano de Ação apresenta-se como uma forma de col-

matar uma lacuna relevante para com as crianças, pela não existência de legislação atualizada, de políticas e de um plano de ação concertados no âmbito da infância, assim como pela ausência de priorização da criança no que concerne ao desenvolvimento socioeconómico.

A Política estabelece, pela primeira vez, os fundamentos para que o Estado efetive um sistema de proteção integral da criança. A política define a visão e os princípios que o Estado reconhece para guiar a implementação da proteção dos

direitos das crianças guineenses. A estrutura do sistema e o papel dos vários atores responsáveis pela implementação da política esta descrita, como também os mecanismos para que os atores operem de forma coordenada. Os eixos estruturantes e diretrizes estabelecem as áreas em que o sistema de proteção da criança vai focar os seus esforços, através dos objetivos específicos que guiam o Plano de Ação. As estratégias e atividades especificam concretamente como os atores do sistema promovem o bem-estar da criança e protegem seus direitos.

### Alinhamento com os compromissos nacionais, regionais e internacionais

A PNPIC/GB e o PAPIC/GB estão alinhados com os seguintes documentos oficiais: o Plano Nacional Estratégico e Operacional da Guiné-Bissau para o período de 2015-2020 (Terra Ranka); o Segundo Documento de Estratégia de Redução da Pobreza (Denarp II); o Plano Nacional de Desenvolvimento Sanitário II (PNAS II); a Carta da Política Educativa 2009-2020. Ambos documentos foram desenvolvidos de forma harmonizada com o marco legal nacional e de forma coordenada com a elaboração do Código de Proteção Integral da Criança, que estabelece o sistema de proteção e respetivas obrigações legais.

No âmbito internacional, esta Política inscreve-se na concretização

dos ODS, conforme a Declaração dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável previstos na Agenda 2030. A Política visa ainda responder aos comentários do Comité dos Direitos da Criança das Nações Unidas, na pós-avaliação do Relatório do Governo Guineense sobre a implementação da Convenção sobre os Direitos da Criança.

A apresentação destes documentos surge, também, como uma forma de concretizar os compromissos assumidos na Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança, no Plano Regional da Agenda Africana 2063: A África que Queremos (The Agenda 2063 – The Africa We Want) e a Agenda Africana para as Crianças 2040, Uma Africa Melhor para as Crianças (The Africa's Agenda for

Children 2040 – Fostering on Africa Fit for Children).

Seguindo a aspiração 9 da Agenda 2063, A África que Queremos, esta Política está alinhada com o ideal de contribuir para a construção de uma África cujo desenvolvimento é orientado para as pessoas, tomando em consideração o potencial dos povos africanos, especialmente das mulheres e dos seus jovens, bem como o cuidado das crianças. Neste sentido, a Política almeja, também, forjar o lugar da criança entre as prioridades da Agenda 2030. A visão da Política está ainda em sintonia com as dez aspirações da Agenda Africana para as Crianças 2040 – Uma África Melhor para as Crianças, a serem alcançadas até 2040.

## Metodologia

A elaboração da PNPIC/GB e do PAPIC/GB ocorreu de forma participativa, com a coordenação do Instituto da Mulher e da Criança (IMC). Sob a tutela do Ministério da Mulher, Família e Solidariedade Social (MMFSS) foi criado um Comité de Pilotagem que integrou instituições públicas e privadas.

Em maio de 2017, o referido Comité aprovou, como seu objetivo, uma Política Nacional de Proteção Integral para todas e cada uma das crianças guineenses, estendendo a proteção a todas as crianças. Até então, a proteção especial incluía apenas crianças em situação de vulnerabilidade social. Foram, igualmente, definidas as etapas para a elaboração de um Plano de Ação com duração de cerca de 12 anos,

estando previstas atualizações no final de cada fase.

O processo foi estruturado em três etapas: num primeiro momento foi elaborada uma análise da situação, seguindo uma metodologia participativa que incluiu uma fase de auscultação em todas as regiões do país; a segunda etapa teve como foco a definição dos elementos estruturantes da Política, a saber: visão, princípios, objetivo geral, eixos, diretrizes e objetivos estratégicos; a terceira etapa envolveu a elaboração do PAPIC.

O Comité de Pilotagem participou ativamente em todas as etapas de construção do Plano de Ação, desde a fase de recolha de dados até à sua validação técnica final. Com o

intuito de agilizar todo o processo desta elaboração, o Comité criou, ainda, uma equipa técnica restrita, obedecendo aos critérios de expertise (especialização na temática) e de representação das políticas sectoriais, distribuídas entre o governo e a sociedade civil.

Após a primeira validação técnica, o Comité de Pilotagem submeteu os documentos da Política e do Plano a um processo de consulta pública. Depois de terem sido recolhidas e consolidadas todas as contribuições, os documentos foram submetidos a um novo processo de validação técnica, após o qual se procedeu ao respetivo envio para aprovação em Conselho de Ministros.



## Enquadramento normativo da PNPIC/GB

A PNPIC/GB está fundamentada na Constituição da Guiné-Bissau (de 1984), nos capítulos referentes aos Direitos, Liberdades e Garantias e aos Deveres fundamentais de todas as cidadãs e cidadãos guineenses.

A PNPIC/GB encontra, também, o seu fundamento nas leis infraconstitucionais, como o Código Civil (1976) e o Código Penal (1993), assim como nas leis ordinárias, a saber: Lei n.º 12/2011, de 6 de julho, que estabelece medidas para a prevenção do tráfico de pessoas, em particular, mulheres e crianças; Lei n.º 14/2011, de 6 de julho, que previne e criminaliza a mutilação genital feminina (MGF); Lei n.º 6/2014, de 4 de fevereiro, que criminaliza todos os atos de violência praticados no âmbito das relações domésticas e familiares.

A PNPIC/GB está ainda harmonizada com o anteprojeto do Código de Proteção Integral da Criança.

A esta Política servem, também, de marco legal os instrumentos internacionais assinados e ratificados pela Guiné-Bissau, citados nos parágrafos seguintes:

A Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, ratificada em 1990 e os respetivos Protocolos facultativos: sobre a venda de crianças, prostituição infantil e pornografia, ratificado em 2010; e relativo ao envolvimento de crianças em conflitos armados, ratificado em 2014.

As Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT), 138, sobre a idade mínima para o trabalho ratificada em 2009, e 182, que especifica as piores formas de trabalho infantil, ratificada em 2008.

O Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional relativa à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças ratificado em 2007.

A Convenção contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes, ratificada em 2013.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada em 2014.

De referir, também, enquanto enquadramento legal da PNPIC/GB, os normativos regionais assinados e ratificados pela Guiné-Bissau, como a Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança, ratificada em 2008.

## Definição etária de criança

Seguindo o disposto na Convenção das Nações Unidas Relativa aos Direitos da Criança e na Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança, esta Política adotou a seguinte definição formal de criança: "todo ser humano com idade inferior a 18 anos."



# PARTE II.

## ANÁLISE DA SITUAÇÃO DA CRIANÇA GUINEENSE

As crianças compõem quase metade da população da Guiné-Bissau e a sua condição de ser criança é vivenciada de maneiras bastantes distintas. A maioria das crianças guineenses, possuem um status subalternizado em face do valor dos adultos e, culturalmente, são educadas para obedecer aos mais velhos, através de uma rígida disciplina.<sup>1</sup> Muitas crianças são vítimas de várias formas de violência e revitimizadas pelas precárias condições do sistema de proteção social.

Importa referir que as crianças vivem num país que enfrenta problemas de ordem estrutural e conjuntural, que devem ser considerados na formulação desta Política, como: a longa duração da “fragilidade do tecido económico”; a “fraqueza das instituições e de todo o processo democrático”; o “carácter crónico da instabilidade política”<sup>2</sup>; e o forte predomínio de práticas socioculturais e costumeiras contrárias ao direito positivo e, em muitos casos, violadoras dos direitos da criança.

Assim, a PNPIC/GB deve enfrentar, entre outros desafios, os seguintes:

- **O crescimento da população e a tendência para a urbanização.** Segundo estimativa das Nações Unidas, até 2030, a população urbana já terá ultrapassado a rural (54,8%). Esta tendência, no caso de não ser bem gerida, poderá agravar os problemas sociais existentes, devido à precariedade das infraestruturas urbanas e dos serviços.<sup>3</sup>
- **A difícil tarefa de reduzir os índices de pobreza.** A pobreza atinge mais de metade da população guineense. Estima-se que dois terços de habitantes vivem em situação de pobreza e um terço em pobreza extrema.<sup>4</sup>
- **O limitado acesso aos serviços de saúde.** O acesso e a utilização dos serviços de saúde encontram-se limitados por barreiras físicas, financeiras e socioculturais. As elevadas taxas de mortalidade infantil persistem. Em 2018, a mortalidade infantil é estimada em 36 por mil nados-vivos.<sup>5</sup> A fome e a desnutrição aguda e crónica, as más condições de água e de saneamento estão na origem desses índices de mortalidade.
- **Os lentos progressos na educação.** Foram registados progressos significativos no acesso ao pré-escolar (3 a 5 anos); a taxa bruta de escolarização passou de 13%, em 2014, para 14%, em 2018/2019 (quase metade acolhida por escolas privadas), o que implica dizer que 87% está fora do sistema escolar.<sup>6</sup> As meninas concluem os estudos em menor número do que os meninos e também abandonam mais os estudos. Quanto ao ensino secundário, os dados mostram que, apesar do aumento do acesso a esse nível de escolarização (de 29%, em 2010, para 39%, em 2013),

1 Rodrigues, C.U., Handem & Da Costa, A.B. (2007) Análise dos mecanismos de proteção social e assistência às crianças na Guiné-Bissau. Bissau: INEP, Centro de Estudos Africanos.

2 Programa de governação para a IX legislatura (2014-2018). Bissau: RGB.

3 UNICEF. (2015). *Situation analysis of children and women, Guinea-Bissau*. Bissau: Unicef/GB.

4 World Bank. (2020). *Guinea-Bissau Country Economic Memorandum*. <https://documents1.worldbank.org/curated/en/473261604385132681/pdf/Guinea-Bissau-Country-Economic-Memorandum-Escaping-the-Low-Growth-Trap.pdf>

5 REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU. Ministério da Economia, e Finanças, Direção Geral do Plano/Instituto Nacional de Estatística (INE). (2020). *Inquérito aos indicadores múltiplos (MICS6) 2018-2019*. Bissau

6 UNICEF. (2015). *Situation analysis of children and women, Guinea-Bissau*. Bissau: Unicef/GB.

o abandono escolar continua a ser relevante, pois 38% dos jovens saem da escola antes de concluir esse ciclo. Só 14% das crianças que registam no primeiro ano, completam os 12 anos de escola.<sup>7</sup>

A generalizada violação de direitos das crianças:

- **Insuficiência de registo de nascimento.** Em 2014, estimava-se que apenas 24% das crianças guineenses com menos de 5 anos de idade estavam registadas<sup>8</sup>, número que subiu para 46% em 2018.<sup>9</sup> Apesar da subida, ainda há um trabalho relevante a fazer para que o registo de nascimento seja uma realidade para todas as crianças na Guiné-Bissau.
- **Violações de direitos nas práticas de adoção informal de crianças.** Está implementado um verdadeiro sistema informal de adoção de “meninos de criação”, colocando a criança em situação de cuidados alternativos numa outra família ou junto de membros da família alargada. Tal acontece nomeadamente porque as crianças se tornam órfãs, em consequência da mortalidade de um dos proge-

nitores, incluindo por VIH/SIDA. Os atores de proteção que trabalham no dia a dia com estes casos reportam que esta prática, encobre muitas situações de maus-tratos e de discriminação nos casos de partilha da herança familiar.<sup>10</sup>

- **Crianças vivendo unidades de acolhimento institucional.** Um terço das crianças, (35,2%) estão em situação de abrigo institucional devido às condições socioeconómicas precárias das famílias de origem. Cerca de 17,7% das crianças encontram-se institucionalizadas por motivo de morte dos progenitores.<sup>11</sup>
- **Discriminação e a falta de inclusão das crianças com deficiência.** As crianças com deficiência sofrem múltiplas violações dos seus direitos. Crianças denominadas de “irã”, na crença de muitos grupos étnicos da Guiné-Bissau representam a encarnação de entidades espirituais que as tornam “crianças feiticeiras”.<sup>12</sup> Estas crianças são mantidas na invisibilidade, consideradas como um “fardo económico”, objeto de violência psicológica, física e sexual. Além disso, as crianças

com deficiência têm reportadas dificuldades de acesso ao registo de nascimento, aos serviços de saúde e não beneficiam de inclusão escolar.

- **Sacrifício ritualístico de crianças (Infanticídio).** Persistem as práticas do sacrifício ritualístico de determinadas crianças, o que vem sendo comumente denominado de infanticídio.<sup>13</sup> Em determinadas comunidades, são sacrificadas as crianças com má-formação congénita, com deficiência e epilepsia.
- **Violência física.** Praticamente todas as crianças, experienciam alguma forma de violência, particularmente a psicológica e a física.<sup>14</sup> Segundo o MICS 2018-2019, 76% das crianças com menos de 14 anos sofrem métodos de disciplina violenta incluindo violência psicológica e punição violenta e, em 20% dos casos, as crianças sofrem violência grave.<sup>15</sup>
- **Violência sexual (abuso e exploração sexuais).** As práticas de abuso sexual e de exploração são recorrentes. O abuso sexual, os castigos corporais e a prostituição infantil estão entre os casos mais frequentes aten-

7 UNICEF. (2015). *Situation analysis of children and women, Guinea-Bissau*. Bissau: Unicef/GB.

8 REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU. Ministério da Economia e Finanças. Instituto Nacional de Estatísticas (INE). (2015). *Guiné-Bissau em números*. Bissau: RGB/MEF/INE.

9 REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU. Ministério da Economia e Finanças, Direção Geral do Plano/Instituto Nacional de Estatística (INE). 2020. Inquérito aos Indicadores Múltiplos (MICS6) 2018- 2019, Relatório Final.

10 UNICEF. (2015). *Situation analysis of children and women, Guinea-Bissau*. Bissau: Unicef/GB.

11 FUNDAÇÃO FÉ E COOPERAÇÃO. (2016). *Relatório da situação da criança na Guiné-Bissau, 2015-2016*. Bissau: FEC.

12 FUNDAÇÃO FÉ E COOPERAÇÃO. (2016). *Relatório da situação da criança na Guiné-Bissau, 2015-2016*. Bissau: FEC.

13 FEC. Crianças Irã: Uma Violação dos Direitos da Criança na Guiné-Bissau. Estudo de Caso da Fundação Fé e Cooperação, 2015.

14 UNICEF. (2015). *Situation analysis of children and women, Guinea-Bissau*. Bissau: Unicef/GB.

15 REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU. Ministério da Economia, e Finanças, Direção Geral do Plano/Instituto Nacional de Estatística (INE). (2020). *Inquérito aos indicadores múltiplos (MICS6) 2018-2019*. Bissau.

dados nos Centros de Acesso à Justiça.

- **Migrações: vulnerabilidade das crianças em movimento e crianças em risco de apatridia.** A Guiné-Bissau tem vindo a receber um crescente número, ainda não dimensionado, de famílias imigrantes de vários países da África Ocidental e da Central. O governo guineense não tem ainda mecanismos administrativos suficientes para prevenir a situação de pessoas apátridas.
- **Mendicidade e crianças talibés.** Crianças talibés são crianças muçulmanas enviadas para aprender o Alcorão em escolas distantes das suas residências, ficando potencialmente expostas a traficantes oportunistas; privação da sua liberdade e mendicidade.<sup>16</sup> Estima-se que 30% das crianças pedintes nas ruas do Senegal sejam guineenses. A questão das crianças em situação de mendicidade envolve, também, crianças gémeas, crianças com deficiência e

crianças acompanhantes de pessoas com deficiência.<sup>17</sup>

- **Trabalho infantil:** A Guiné-Bissau possui uma taxa elevada de trabalho infantil, tendo o MICS de 2014 reportado que mais de metade das crianças de 5 a 14 anos (51%) estão envolvidas no trabalho infantil. Cerca de 80% do trabalho das crianças concentra-se no meio rural, onde as crianças trabalham na apanha da castanha de caju, na agricultura e na pesca.<sup>18</sup> Apesar dos esforços conjugados para a criação da Comissão Nacional para o Combate ao Trabalho Infantil (CTI), os impactos são preocupantes devido à falta de fiscalização do trabalho infantil pelo Ministério, e pela Função Pública /Inspeção Geral do Trabalho. Embora no último MICS, de 2018-2019, a taxa de trabalho infantil tenha aparentemente descido para 17%, tal diminuição deve-se mais à alteração de critérios deste indicador<sup>19</sup> do que a uma mudança significativa da situação real, de acordo com os relatórios dos

principais atores de proteção na Guiné-Bissau.

- **Mutilação Genital Feminina (MGF):** é uma prática comum, denominada pela lei como excisão genital feminina e que, em geral, compõe o ritual do “fana-do”. Embora criminalizada por lei específica desde 2011, a prática persiste no país ao longo dos anos. Poucas são as decisões judiciais conhecidas de condenação por MGF, contando-se, em 2019, quatro acórdãos existentes.<sup>20</sup> Segundo o MICS 2018-2019, a percentagem de meninas entre os 15-19 anos que já foram submetidas à MGF é de 48%<sup>21</sup>, cifrando-se o total de mulheres de 15 a 49 anos submetidas a MGF nos 52%.<sup>22</sup>
- **Casamento infantil:** Dados do MICS de 2018-19 mostram que 26% das meninas (20-24 anos) se casa antes dos 18 anos.<sup>23</sup> Os casamentos infantis são casamentos contratados, pelas famílias, com homens mais velhos, motivados por interesses materiais e financeiros, não levando em consideração as opções das próprias meninas.

16 JESUS, D. P. (2012). *Tráfico de crianças e exploração do trabalho infantil na Guiné-Bissau*. Dissertação de Mestrado. Departamento de Sociologia. Lisboa: Instituto Universitário de Lisboa.

17 REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU. Ministério da Economia, do Plano e Integração Regional. Instituto Nacional de Estatísticas (INE). (2016). *Guiné-Bissau, inquérito aos indicadores múltiplos 2014*. Bissau.

18 Idem.

19 Para garantir à comparabilidade das estimativas, o UNICEF e a OIT decidiram excluir o envolvimento em ocupações perigosas ou condições inseguras de trabalho das estimativas de trabalho infantil por relatar os ODS 8.7.1 em 2018. REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU. Ministério da Economia, e Finanças, Direção Geral do Plano/Instituto Nacional de Estatística (INE). (2020). *Inquérito aos indicadores múltiplos (MICS6) 2018-2019*. Bissau.

20 BANCO MUNDIAL. (2019). Guerreiro e Pires. Manual Jurídico de Formação para Profissionais sobre a Lei contra a Mutilação Genital Feminina/Excisão na Guiné-Bissau. Fundo Fiduciário Nórdico e Banco Mundial. Na jurisprudência guineense conhecida, a pena máxima aplicada foi a pena de prisão de 3 anos. Todos os casos envolveram situações de MGF de crianças. Apenas num caso é referida a idade das menores: menos de 1 (um) ano de idade.

21 REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU. Ministério da Economia e Finanças, Direção Geral do Plano/Instituto Nacional de Estatística (INE). 2020. *Inquérito aos Indicadores Múltiplos (MICS6) 2018- 2019, Relatório Final, Desdobráveis estatísticos dos principais resultados*.

22 Idem.

23 REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU. Ministério da Economia, e Finanças, Direção Geral do Plano/Instituto Nacional de Estatística (INE). (2020). *Inquérito aos indicadores múltiplos (MICS6) 2018-2019*. Bissau.

O casamento infantil é uma tradição mantida por uma tão forte coerção social que, em caso de resistência ou mesmo recusa, implica graves consequências para as meninas, entre as quais a expulsão do seio familiar e da própria comunidade.

- **Gravidez precoce.** 27% de mulheres de 20-24 anos teve o seu primeiro filho antes dos 18 anos.<sup>24</sup> O fenómeno, denominado “catorzinhas”, é o reflexo da iniciação sexual precoce e das relações sexuais intergeracionais, as quais muitas vezes resultam em gravidez na adolescência, abandono escolar, mortalidade materno-infantil, exposição às doenças sexualmente transmissíveis (DST) e rejeição no seio familiar e comunitário.
- **Tráfico para fins de exploração sexual e trabalho forçado.** Embora o Governo da Guiné-Bissau tenha tomado medidas contra o tráfico de pessoas, com a aprovação da Lei de Prevenção e Combate ao Tráfico de Pessoas e, em particular Mulheres e Crianças, a elaboração do Plano de Ação Nacional sobre Tráfico Humano e a sua Prevenção e a criação do Comité Nacional para a Prevenção e a Luta contra o Tráfico de Pessoas, muitas

crianças, particularmente acima dos 13 anos de idade, são traficadas, tanto para o trabalho forçado como para a exploração sexual.<sup>25</sup>

- **Emergente fenómeno de envolvimento com drogas e da prática de delitos entre crianças.** Muitas crianças têm acesso a cigarros ou tabaco, álcool e drogas (yambas) e o número de crianças envolvidas no tráfico de droga tem vindo a crescer no país.<sup>26</sup>
- **Limitações no acesso à segurança e à justiça.** Registam-se baixos níveis de responsabilização das violações contra os direitos da criança, de um lado, e, ao mesmo tempo, violações das crianças no seu contacto com o sistema de segurança e justiça.<sup>27</sup> Como as poucas instituições especializadas de atendimento às mulheres e crianças vítimas estão concentradas na capital do país, a sua capacidade institucional não é suficiente para atender às necessidades em todo o país. Outro desafio neste âmbito prende-se com as tensões e com a falta de articulação dos sistemas estatais de segurança e de justiça com os sistemas tradicionais.
- **Falta de celeridade na atualização e harmonização das leis e do seu efetivo cumprimento.**

Apesar do processo de redação e consulta pública do futuro Código de Proteção Integral da Criança, que constitui uma importante evolução, a legislação existente na Guiné-Bissau é atualmente insuficiente para dar cabal resposta à proteção da criança: encontra-se desatualizada (a principal legislação existente é ainda o Estatuto de Assistência Jurisdicional aos Menores do Ultramar, aprovado pelo Decreto n.º 417/71, de 29 de setembro) e não reflete os instrumentos internacionais ratificados pelo Estado. Não está, presentemente, estabelecido um catálogo de direitos nem um sistema de proteção da criança coerente ou harmonizado.

- **Falta de coordenação das políticas para infância e de articulação entre as ações dos três poderes.** No que respeita ao enquadramento institucional, é de assinalar um avanço. Na Assembleia Nacional Popular (Parlamento), foi constituída a Comissão Especializada para os Assuntos da Mulher e da Criança e, também, o Parlamento Infantil. Na alçada do Poder Executivo, foi criado o Ministério da Mulher, Família e Solidariedade Social e o IMC. Nos últimos anos, vários ministérios tomaram a iniciativa de criar estruturas na tenta-

24 REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU. Ministério da Economia, e Finanças, Direção Geral do Plano/Instituto Nacional de Estatística (INE). (2020). *Inquérito aos indicadores múltiplos (MICS6) 2018-2019*. Bissau.

25 ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DA GUINÉ-BISSAU (OSCGB). (2017). *Relatório Alternativo sobre a implementação da carta africana dos direitos e bem-estar da criança na Guiné-Bissau (Draft)*. Bissau: OSCGB.

26 Informação obtida nas auscultações nas regiões.

27 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). (2013). *Comité dos Direitos da Criança. Recomendações finais relativas ao segundo, terceiro e quarto relatórios periódicos da Guiné-Bissau, sobre a implementação da convenção sobre os direitos da criança*. Genebra: ONU/CDC.



tiva de dar atenção especial à criança: o Ministério do Interior criou um Gabinete que se ocupa dos assuntos da Criança e da Mulher; nos Comissariados Regionais da Polícia foram instalados serviços que se ocupam da proteção das crianças e na Direção Geral da Polícia Judiciária foi instituída a Brigada de Atendimento a Mulheres e Criança Vítimas de Violência. O Poder Judiciário criou a Secção de Família e Menores e no Ministério Público existe a figura do Curador de Menores para tratar dos assuntos judiciais pertinentes, embora ambos apenas em Bissau. Falta, porém, o reforço e a descentralização das entidades especializadas, bem como mecanismos ou ações permanentes de coordenação dos esforços entre os três poderes para a proteção integral dos direitos das crianças.

- **Desafios de gestão da informação e de monitorização e avaliação das políticas de proteção da criança implementadas.** A falta de coordenação e de articulação entre as instituições com competência em matéria da criança, reflete-se nas dificuldades de monitorização e avaliação das convenções e acordos internacionais bem como das políticas nacionalmente desenvolvidas.
- **Dificuldades de financiamento das políticas públicas.** As crianças estão longe de ser prioridade no OGE: o orçamento para o sector que defende os direitos da mulher e da criança é menos de 1% do OGE, do qual 95% é investido em salários dos funcionários.<sup>28</sup> O orçamento da educação não alcança 14% do OGE. A cooperação internacional desempenha um papel cha-

ve no desenvolvimento de políticas sociais na Guiné-Bissau, mas as constantes crises que o país enfrenta conduzem a uma baixa capacidade institucional de produzir mudanças e, conseqüentemente, muitas organizações têm retirado o país da Agenda de Prioridades.

- **Necessidade de fortalecimento da participação da sociedade civil e das crianças.** A participação das crianças acontece através do Parlamento Infantil e de outras redes infanto-juvenis. A intervenção por parte das ONGs tem pouca influência na formulação das políticas e no exercício do papel de controlo social. Tal facto deve-se à falta de uma articulação mais forte capaz de congrega os esforços e planear a intervenção.<sup>29</sup>

28 Relatório Alternativo da Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança de 2017.

29 BARROS, M. de et al. (2014). *A sociedade civil e o estado na Guiné-Bissau: dinâmicas, desafios e perspectivas*.



# PARTE III.

## PRIORIDADES

### DA PNPIC/GB E DO PAPIC

São prioridades da PNPIC/GB e do PAPIC/GB para o período de 2021 – 2032:

Tendo como perspectiva reverter os insuficientes indicadores no que respeita à proteção das crianças destacadas na análise da situação da criança, o Estado Guineense, através desta Política, assume o compromisso com a implementação das seguintes prioridades:

1. Redução da pobreza, extrema pobreza e fome

---

2. Redução da mortalidade neonatal e infantil

---

3. Expansão qualificada e integrada da educação pré-escolar, garantia de educação primária integrada e equitativa de qualidade, e aumento de escolarização de meninas

---

4. Promoção da participação de crianças

---

5. Eliminação de todas as práticas nefastas na infância, nomeadamente, o casamento infantil e a mutilação genital feminina (MGF)

---

6. Ampliação da proteção integral de crianças em situação de especial vulnerabilidade, incluindo as crianças com deficiência, as crianças em risco de apatridia, e as crianças talibés

---

7. Redução de todas formas de violação dos direitos humanos de crianças, nomeadamente, a exposição a riscos, maus-tratos, exploração, e violência psicológica, física e sexual

---

8. Fortalecimento do processo de especialização e regionalização ou descentralização dos sistemas de segurança e justiça sensível à crianças

---

9. Revisão, atualização e harmonização da legislação nacional com os instrumentos internacionais protetores dos direitos da criança

---

10. Estruturação de mecanismos de coordenação nacional, regional e local da proteção da criança

---

11. Priorização da criança no OGE

---



# PARTE IV. A POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA (PNPIC/GB)

## 1. Visão e propósito

### Visão

Até 2032, a Guiné-Bissau será um país amigo das crianças, onde as crianças nascem e desenvolvem todas suas potencialidades, bem como se garante a defesa dos seus direitos, assegurando que todas as crianças são protegidas contra quaisquer formas de violência, discriminação, exploração e abusos de qualquer natureza.

### Propósito

A PNPIC/GB assume como propósito a inclusão e participação efetiva das crianças guineenses no estado de direito, por meio da ampliação da prevenção e proteção básica, diminuição das violações de direitos e reforço da qualificação dos serviços coordenados num sistema de proteção da criança. Este conjunto de estratégias deve permitir e garantir que as crianças cresçam de modo saudável e feliz junto à família e à comunidade.



## 2. Princípios

A PNPIC/GB observa os seguintes Princípios:

- **Consideração da criança enquanto pessoa em desenvolvimento.** Este princípio implica considerar a criança como uma pessoa e respeitar o seu desenvolvimento e formação, fornecendo um ambiente protetor, para que a criança possa assumir responsabilidades pessoais e coletivas plenas.
- **Reconhecimento da criança como sujeito de direitos.** Este princípio implica reconhecer que as crianças são detentoras de direitos desde o momento em que nascem. Neste sentido, crianças são sujeitos ativos e não objetos dos processos educacionais e das políticas que lhes são destinadas.
- **Proteção integral da criança com base na indivisibilidade dos seus direitos.** Este princípio implica reconhecer que os direitos são integrais e interdependentes, pelo que as crianças devem ser protegidas especialmente para que desfrutem de plenas condições para o seu desenvolvimento holístico e integral, preferencialmente no seio de sua família e comunidade.
- **Inalienabilidade e universalidade dos direitos como: igualdade, equidade e justiça social.** Este princípio assenta na garantia de que nenhuma criança pode prescindir, recusar ou transferir para outrém os seus direitos. Por isso, cada um dos direitos deve ser assegurado a todas e a cada uma das crianças. A universalidade dos direitos deve, pois, tornar-se um instrumento de igualdade e equidade entre as crianças nos seus diversos contextos.
- **Igualdade e equidade de género entre meninas e meninos.** Este princípio implica o respeito pela diferença de género (meninos e meninas) e a efetiva garantia de igualdade de oportunidades de desenvolvimento para todos.
- **Respeito pela diversidade cultural, religiosa e socioeconómica da criança e da sua família e o direito à não discriminação.** Este princípio implica reconhecer, afirmar e respeitar a heterogeneidade cultural, religiosa, de género e de orientação sexual, bem como qualquer diferença físico-individual, étnico-racial e de nacionalidade, entre outras. A universalidade dos direitos implica que a sua aplicação deve considerar todas as diversidades da população infantil.
- **Interesse superior da criança** em todas as decisões que lhe **dizem respeito.** Este princípio significa que o superior interesse da criança deve orientar todas as decisões relacionadas com a criança. Para que este princípio seja cumprido, é exigida uma atitude de escuta da criança para que “o interesse superior da criança” envolva sempre a consideração da sua opinião.

- **Prioridade absoluta na efetivação dos seus direitos.** Este princípio implica dar à criança a prioridade na formulação e execução de políticas bem como na alocação dos recursos. É essencial que todas as crianças recebam a proteção e os cuidados de que necessitam, priorizando o investimento na prevenção e promoção de bem-estar.
- **Responsabilidade primária dos pais junto à família e comunidade nos cuidados e do Estado no dever de assegurar que todas as crianças gozam dos seus direitos.** Este princípio concebe a proteção da criança como uma co-responsabilidade da família, da comunidade e do Estado, observada a distinção e especificidade de papéis e de responsabilidades.
- **Responsabilidade compartilhada entre o governo, a sociedade civil e os parceiros.** Este princípio destaca a importância que sejam observados os níveis diferenciados de responsabilidade em todas as esferas do sistema de proteção da criança.
- **Descentralização político-administrativa do sistema de proteção integral das crianças.** Este princípio expressa o entendimento de que os sectores, as regiões e tabancas são os locais onde as crianças e suas famílias vivem, pelo que, para garantir a efetiva participação, é necessário que o processo de formulação, implementação, monitorização e avaliação seja descentralizado.
- **Metodologias preventivas e emancipatórias, intersectorialidade das ações e trabalho colaborativo em rede na implementação da política.** Este princípio significa que o modus operandi da política deve considerar a criança na sua integralidade e, como sujeito de direitos, deve optar por metodologias preventivas e participativas que promovam o bem-estar e a autonomia das crianças, seguindo uma orientação multi e intersectorial que privilegie o trabalho cooperativo e colaborativo em rede.
- **Participação efetiva da criança, livre expressão das suas opiniões e valorização das suas preferências.** O respeito pelas opiniões das crianças nos assuntos que lhe dizem respeito deve ser assegurado no decurso de todo o processo de elaboração, implementação, monitorização e avaliação do sistema de proteção de crianças.
- **Celeridade, eficácia e eficiência na implementação da PNPIC/GB.** Este princípio implica reconhecer e concretizar o princípio da prioridade absoluta de crianças e a sua primazia em receber cuidados e proteção. Para tal, importa envidar todos os esforços para imprimir celeridade e garantir a eficiência e a eficácia na implementação da Política.
- **Transparência na gestão da PNPIC/GB e todas as ações destinadas ao benefício das crianças.** Este princípio implica que os atos e investimentos da política da infância serão transparentes para a população e permeáveis à participação social.

### 3. Objetivo geral

Coordenar os esforços num sistema de proteção integral da criança para o desenvolvimento e implementação de políticas, programas e serviços que assegurem o bem-estar de todas as crianças, nos termos da legislação nacional e convenções internacionais.

### 4. Eixos Estruturantes da PNPIC/GB

A PNPIC/GB está estruturada em cinco eixos estratégicos:

#### **Eixo 1** | Promoção dos direitos da criança

Este eixo inclui um conjunto de diretrizes e objetivos estratégicos que visam disseminar os direitos da criança e garantir a universalidade da priorização dos interesses das crianças nas políticas sectoriais, vistas como essenciais para garantir a proteção básica das crianças.

#### **Eixo 2** | Prevenção, proteção e defesa dos direitos das crianças

Este eixo agrupa o conjunto de diretrizes e objetivos estratégicos destinados a prevenir as ocorrências das diversas formas de violências, bem como situações em que as crianças estão em necessidade de proteção. Para as crianças cujos direitos estão em causa, este Eixo assegura o seu cuidado através de prestação de serviços e implementação de medidas de proteção especial. Importa ainda proteger as crianças contra revitimizações e organizar serviços que possam ajudá-las a usufruir de todos seus direitos. É necessário também promover um conjunto de ações destinadas à ampliação do acesso aos sistemas de segurança e justiça sensível a crianças.

#### **Eixo 3** | Participação e empoderamento de crianças e famílias

Este eixo engloba as ações que incentivam e facilitam a participação efetiva das crianças na sociedade, na prevenção, promoção de direitos e no sistema de proteção. A participação das crianças e famílias na promoção e defesa dos seus próprios direitos, como parte da solução, é essencial para apoiar sua autonomia e reforço de capacidades sustentáveis de proteção.

#### **Eixo 4** | Envolvimento da comunidade e sociedade civil na proteção da criança

Este eixo compreende as ações destinadas a incrementar e fortalecer a participação da comunidade e sociedade civil dentro dos processos de formulação, implementação, monitorização e avaliação do sistema de proteção da criança.

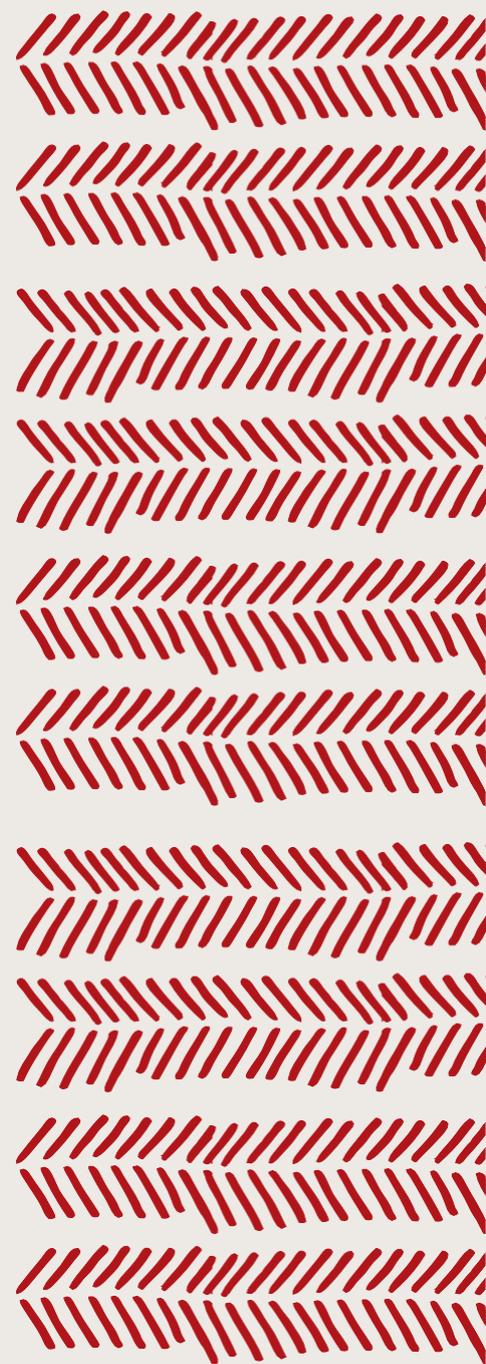
#### **Eixo 5** | Gestão do sistema de proteção da criança

Este eixo congrega as diretrizes e os objetivos estratégicos correspondentes à coordenação e à melhoria da gestão do sistema de proteção integral da criança.

## 5. Diretrizes da PNPIC/GB

A PNPIC/GB concretiza-se por meio de doze diretrizes:

1. Estabelecimento de uma cultura de respeito e garantia dos direitos das crianças;
2. Universalização da prioridade da proteção da criança nas políticas e estratégias intersectoriais nacionais;
3. Promoção de programas e serviços de prevenção para crianças, famílias e comunidades;
4. Atendimento e prestação de serviços para crianças com necessidade de proteção;
5. Alargamento do acesso de crianças aos sistemas de proteção, segurança e justiça sensível a crianças;
6. Promoção da participação efetiva, organizada e livre de crianças e famílias;
7. Fortalecimento da articulação entre o estado, as comunidades e a sociedade civil na proteção da criança;
8. Aperfeiçoamento e fortalecimento dos mecanismos de gestão do sistema de proteção da criança;
9. Reforço da capacidade profissional continuada dos serviços de proteção de crianças;
10. Reforço da capacidade de recolha, produção e análise de dados de proteção da criança;
11. Implementação de mecanismos de monitorização e avaliação do sistema de proteção da criança;
12. Efetivação da prioridade absoluta da criança no programa de governação, no ciclo orçamental do governo e junto da cooperação internacional.



## 6. Objetivos Estratégicos da PNPIC/GB

### Eixo 1 | Promoção dos direitos da criança

#### 1.1 Estabelecimento de uma cultura de respeito e garantia dos direitos de crianças

**Objetivo Estratégico 1.1.1:** Atualizar e harmonizar a legislação nacional com as convenções internacionais protetoras dos direitos da criança.

**Objetivo Estratégico 1.1.2:** Incentivar a proteção, a valorização e o respeito pelos direitos das crianças, em conformidade com as disposições legais nacionais e internacionais.

**Objetivo Estratégico 1.1.3:** Promover o reconhecimento e o respeito das famílias e comunidades pelos direitos das crianças.

#### 1.2 Universalização da prioridade da proteção da criança nas políticas e estratégias intersectoriais nacionais

**Objetivo Estratégico 1.2.1:** Priorizar a proteção integral de crianças nas políticas de desenvolvimento sustentável.

**Objetivo Estratégico 1.2.2:** Ampliar e melhorar o acesso aos serviços de atenção integral à saúde de qualidade destinados às crianças e às suas famílias.

**Objetivo Estratégico 1.2.3:** Universalizar o acesso ao registo de nascimento e à documentação básica de crianças e suas famílias.

**Objetivo Estratégico 1.2.4:** Assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade que garanta o acesso à aprendizagem das crianças.

**Objetivo Estratégico 1.2.5:** Ampliar a oferta de ensino técnico e profissionalizante de qualidade, integrado no ensino secundário, fomentando a inserção no mercado de trabalho dos adolescentes a partir dos 16 anos.

**Objetivo Estratégico 1.2.6:** Ampliar, assegurar, reforçar e garantir o acesso de todas as crianças, inclusive as com deficiência, às políticas e programas de cultura, desporto e lazer.

### Eixo 2 | Prevenção, proteção e defesa de direitos de crianças

#### 2.1. Promoção de programas e serviços de prevenção para crianças, famílias e comunidades

**Objetivo Estratégico 2.1.1:** Fortalecer as capacidades familiares e comunitárias para que garantam os cuidados, o desenvolvimento das potencialidades, e previnam a ocorrência de violências e acidentes.

**Objetivo Estratégico 2.1.2:** Fortalecer as capacidades de autoproteção das crianças.

**Objetivo Estratégico 2.1.3:** Promover, articular e melhorar a qualidade das ações para prevenção de crianças com necessidade de proteção.

## **2.2 Atendimento e prestação de serviços para crianças com necessidade de proteção**

**Objetivo Estratégico 2.2.1:** Assegurar identificação precoce e linhas de referenciamento para encaminhar crianças com necessidade de proteção.

**Objetivo Estratégico 2.2.2:** Promover intervenções precoces a nível comunitário.

**Objetivo Estratégico 2.2.3:** Assegurar a assistência coordenada, e numa perspectiva de proteção integral, a crianças com necessidade de proteção.

**Objetivo Estratégico 2.2.4:** Ampliar e melhorar a qualidade dos serviços de cuidados disponíveis a crianças com necessidade de proteção.

## **2.3. Aumento do acesso de crianças aos sistemas de proteção, segurança e justiça sensível à criança**

**Objetivo Estratégico 2.3.1:** Promover e garantir a igualdade e o acesso à justiça para todas as crianças.

**Objetivo Estratégico 2.3.2:** Incentivar a denúncia dos casos de violação dos direitos das crianças às autoridades competentes.

**Objetivo Estratégico 2.3.3:** Fortalecer a capacidade institucional das entidades de justiça e aprimorar os procedimentos de investigação de violação dos direitos de crianças.

**Objetivo Estratégico 2.3.4:** Aprimorar e fortalecer os processos de justiça sensível a criança, incluindo justiça restaurativa.

**Objetivo Estratégico 2.3.5:** Promover proteção integral das crianças em contato com a lei e as oportunidades de escuta especializada nos serviços de proteção e em todos os processos judiciais e administrativos.

**Objetivo Estratégico 2.3.6:** Ampliar e articular políticas, programas, ações, serviços para atendimento e cuidados às crianças em contato com a lei.

## **Eixo 3 | Participação e empoderamento de crianças e famílias**

### **3.1 Promoção da participação efetiva, organizada e livre de crianças**

**Objetivo Estratégico 3.1.1:** Promover a participação de crianças nos espaços de convivência e em todas as decisões que as afetam.

## **Eixo 4 | Envolvimento da comunidade e sociedade civil na proteção da criança**

### **4.1. Fortalecimento da articulação entre o estado, as comunidades e a sociedade civil na proteção da criança;**

**Objetivo Estratégico 4.1.1:** Apoiar a participação da sociedade civil organizada em fóruns, movimentos, comités e redes, bem como a sua articulação com o sistema de proteção da criança.

## **Eixo 5 | Gestão do sistema de proteção da criança**

### **5.1. Aperfeiçoamento e fortalecimento dos mecanismos de gestão do sistema de proteção da criança;**

**Objetivo Estratégico 5.1.1:** Estabelecer mecanismos e instâncias para coordenação, articulação e partilha das responsabilidades ao nível do governo, das OSC e dos parceiros na gestão do sistema de proteção da criança.

### **5.2. Reforço de capacidade profissional continuada dos serviços de proteção de crianças**

**Objetivo Estratégico 5.2.1:** Estabelecer os parâmetros curriculares e implementar uma estratégia de recursos humanos e formação continuada de atores e profissionais que atuam nos programas e serviços de proteção integral das crianças.

### **5.3. Ampliação da capacidade e de produção de dados de proteção da criança**

**Objetivo Estratégico 5.3.1:** Fortalecer o sistema de recolha de dados e fomentar a investigação científica, os estudos e as pesquisas sistemáticas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças.

### **5.4. Implementação de mecanismos de monitorização e avaliação do sistema de proteção da criança**

**Objetivo Estratégico 5.4.1:** Desenvolver metodologias e criar mecanismos institucionais capazes de assegurar a monitorização e a avaliação do sistema de proteção da criança.

### **5.5. Efetivação da prioridade absoluta da criança no programa de governação, o ciclo orçamental do governo e da cooperação internacional**

**Objetivo Estratégico 5.5.1:** Dotar o sistema de proteção integral de recursos suficientes e constantes para a implementação das ações planeadas, e garantir a sua plena execução orçamental.

## 7. Sistema de proteção integral de crianças



O sistema de proteção integral de crianças na Guiné-Bissau foi concebido para reconhecer e fortalecer os mais importantes recursos do país: suas crianças, famílias e comunidades.

Reconhecendo que a promoção do bem-estar e prevenção de violações de direitos são as formas mais eficazes de garantir os direitos das crianças, o sistema visa reforçar o ambiente familiar e comunitário onde a criança se desenvolve.

Também se reconhece que, para garantir a proteção integral da criança, é necessário atender às várias áreas de desenvolvimento, pelo que

é necessário o envolvimento dos vários sectores e serviços que toca às crianças incluindo saúde, educação, justiça e sociedade civil.

Nos casos onde a prevenção não é suficiente, o sistema estabelece as estruturas e mecanismos para responder à necessidade de proteção da criança. Em vez de criar estratégias dispersas, atendendo a diversas categorias de vulnerabilidade das crianças, o sistema trata todas as crianças com necessidade de proteção na base das suas necessidades integrais. Assim, em vez de ter várias estratégias com foco apenas na violação de deter-

minado direito da criança, o sistema visa restituir e fortalecer o ambiente familiar e comunitário e garantir todas as suas necessidades integrais. Esta abordagem sistémica permite ao Estado desenvolver iniciativas mais coordenadas bem como estruturas e processos consolidados focados no bem-estar e proteção de todas as crianças. Nos casos onde não é no superior interesse da criança ficar no seu ambiente de origem, o sistema oferece cuidados alternativos baseados na comunidade ou, em casos excecionais, uma colocação temporária institucional enquanto outras soluções sustentáveis são desenvolvidas.

## Estruturas

O sistema de proteção integral da criança é composto por todas as entidades públicas e privadas com responsabilidades na área da infância.

As estruturas com competências especializadas pelo funcionamento do sistema incluem estruturas operacionais e de coordenação.

As estruturas operacionais têm um âmbito de atuação distinto ao nível regional, setorial e local.

- O Instituto da Mulher e Criança (IMC) atua ao nível nacional, assegurando a relação entre as estruturas de proteção de coordenação e as estruturas operacionais. Compete ao IMC coordenar e supervisionar os esforços a nível operacional incluindo a planificação, formação, prestação de serviços e supervisão profissional das estruturas operacionais.
- A Equipa Regional de Proteção de Criança atua ao nível regional, competindo-lhe intervir e acompanhar as situações em que uma criança necessita de proteção em coordenação com o sistema de justiça, nos casos necessários. Assim, cada região conta com uma equipa técnica composta por três agentes especializados, vinculados ao IMC, que farão a articulação do sistema de proteção com as crianças, famílias e comunidades ao nível local. Esta estrutura está alinhada com a estratégia do IMC em alargar as suas estruturas ao nível regional e promover a respetiva

descentralização. A equipa regional é, assim, composta por 2 especialistas em proteção de crianças incluindo o técnico de assistência jurídica do Centros de Acesso a Justiça (CAJ), um assistente social, e inclui ainda um assistente administrativo.

- A Equipa Local de Proteção de Criança opera ao nível local, nos setores administrativos e é composta por agentes comunitários para a proteção da criança, integrando profissionais que exercem as suas funções nas localidades, bem como a própria comunidade local. Estas equipas pretendem maximizar os agentes comunitários já ativos, ao nível sectorial e comunitário, como os agentes de saúde comunitária, agentes comunitários das ONGs, comités de vigilância e os animadores das organizações filiais do Comité Nacional para o Abandono de Práticas Nefastas, representantes do sistema de educação e representantes do poder tradicional e líderes religiosos.
- As Antenas para a proteção da criança operam ao nível local, na tabanca, fazendo a ligação direta do sistema com as crianças e famílias. São residentes nas secções e tabancas, pessoas disponíveis para colaborar com a Equipa de Proteção Local, na realização das tarefas de agentes comunitários.

As estruturas de coordenação são a Comissão Nacional de Proteção da Criança e o Fórum Regional de

Proteção da Criança. Estas estruturas coordenam os esforços a nível nacional e regional, bem como o cumprimento com as obrigações internacionais. Estas estruturas coordenam o sistema com base nos padrões de proteção de direitos de crianças emergentes ao nível regional e nacional, e asseguram que recursos suficientes são alocados para o funcionamento do sistema, através de advocacia ao nível do governo.

## Processos

O sistema depende da participação ativa de todos os seus atores em todos os seus níveis. Os atores de proteção precisam de tomar iniciativa, de estar presentes, de realizarem atividades e de interagir com a comunidade, para atingirem os objetivos da prevenção e identificação precoce de problemas. A comunidade também precisa de comunicar as suas necessidades e dar o seu consentimento, bem como o seu contributo para as intervenções dos atores de proteção.

Qualquer pessoa pode reportar um caso de criança em situação de necessidade de proteção a qualquer ator do sistema de proteção. As estruturas de proteção têm o dever de recolher a informação necessária sobre a criança e sua situação bem como fazer a articulação com as estruturas necessárias e autoridades competentes. O contato direto com a criança e sua família é feito sempre que possível pelo mesmo ator, para consolidar o relacionamento, maximizar o conhecimento, criar a atenção individualizada e a reforçar

a confiança necessária para efetiva resolução da situação.

As fases do procedimento de proteção de crianças são:

- **Identificação e sinalização:** Sempre que um ator de proteção tem conhecimento de indícios de situação de criança com necessidade de proteção, comunica o caso à equipa de proteção regional e documenta a informação recolhida.
- **Avaliação do caso:** A avaliação dos casos é feita pela equipa de proteção regional, de maneira integral, incluindo as forças, necessidades, recursos, riscos e interesses da criança para melhor identificar o apoio necessário.
- **Plano individual de proteção:** O plano de proteção é desenvolvido em colaboração com a criança, família e sua comunidade para permitir um maior engajamento e o efetivo cumprimento das ações acordadas, em colaboração com os serviços.
- **Acordo de proteção:** As medidas de proteção e qualquer outro serviço necessário são identificadas no acordo de proteção, bem como as responsabilidades dos vários intervenientes e o respetivo prazo de execução. É sempre feito um esforço para obter um pleno consentimento das partes, bem como promover um diálogo construtivo com os intervenientes, incluindo a criança, para efeitos do acordo.

- **Processo judicial de proteção:** Respeitando a preferência da resolução de casos baseada na comunidade, e com uma abordagem restaurativa, o processo judicial tem lugar apenas nos casos previstos na lei. Mesmo que o caso passe para o Tribunal, deve o mesmo adotar uma abordagem que privilegie o diálogo, a participação da criança e a obtenção da solução com base num acordo, a não ser que o superior interesse da criança o impeça.
- **Execução das medidas:** Os responsáveis pela execução das medidas são as estruturas de proteção designadas no acordo. A execução envolve acompanhamento regular e direto para garantir a adequação das medidas à situação de necessidade de proteção e a sua constante monitorização.
- **Revisão e cessação da medida:** No prazo mínimo de seis meses, as medidas de proteção são revistas e podem ser substituídas ou cessar. Em regra, o prazo máximo das medidas de proteção é 18 meses, com exceções. Depois da cessação da medida, as estruturas de proteção permanecem disponíveis para continuar a acompanhar a criança e sua família.

## Serviços

O sistema de proteção presta serviços, realizando prevenção, promoção de direitos e intervenção para a proteção da criança, de uma forma colaborativa junto das próprias crianças, suas famílias e da comunidade. Desde o primeiro contato com as crianças e famílias, as estruturas de proteção devem fazer esforços no sentido de garantir que o apoio é prestado de forma consensual e sem objeção.

Os serviços de prevenção incluem reforço das capacidades das famílias, educação parental, ações de formação, sensibilização e djumbais sobre direitos das crianças, atividades de promoção dos direitos fundamentais como registo de nascimento, saúde, educação e proteção de violência, grupos de apoio e desenvolvimento de atividades construtivas recreativas e culturais promovendo os interesses e capacidades das crianças em cada comunidade. Neste sentido, o contato e comunicação devem ser regulares e contínuos, por parte das estruturas de proteção com as crianças, famílias e comunidades, consubstanciando a primeira fonte de alimentação e legitimação do sistema.

O Estado, através do sistema de proteção, oferece serviços profissionais para responder a todos os casos de necessidade de proteção de crianças que chegam ao seu conhecimento. No entanto, o processo de apoio e resolução dos casos deve ser organizado de forma participativa, priorizando as opiniões e desejos das crianças, famílias e co-

munidades na planificação e provisão de serviços, e em parceria com a liderança comunitária e OSCs que operam localmente. Várias medidas de proteção podem ser aplicadas, conforme a necessidade, entre as quais medidas de apoio à família, medidas de apoio a outro familiar ou pessoa idónea, o qual se efetua na comunidade, e, em última instância, aplicação de medidas de colocação (acolhimento familiar ou institucional).

Em casos de urgência, as entidades priorizam o objetivo de garantir a segurança imediata da criança, devendo optar por remover o perigo, em primeiro lugar, em vez de afastar a criança da situação de perigo. Quando a criança está numa situação segura, as estruturas de proteção trabalham junto da criança, família e comunidade para identificar quais as intervenções e medidas de proteção mais adequadas naquele caso. Tendo em conta a evolução do caso e a interação constante entre a criança e o sistema de proteção, o caso é constantemente reavaliado para determinar que se está efetivamente a salvaguardar o superior interesse da criança.

O sistema foca-se no desenvolvimento de soluções comunitárias em vez de recorrer a medidas de colocação e/ou institucionais. Nos casos que a criança precisa de cuidados alternativos, a preferência é sempre que tal seja temporário e num ambiente familiar, bem como junto à comunidade de origem. Nos casos em que a criança precisa de serviços especializados, o sistema identifica os recursos necessários e refere a criança aos serviços disponíveis.

O sistema de proteção de criança opera em estreita colaboração com o sistema de justiça para acompanhar todas as crianças em contato com a lei durante o seu envolvimento num processo de justiça. A abordagem do sistema de justiça deve igualmente seguir os mesmos princípios de proteção de criança e envolver as estruturas de proteção. Qualquer caso de criança em conflito com a lei é tratado com o objetivo de responsabilizar a criança de uma forma sensível ao seu desenvolvimento, reparar o dano e sempre com o objetivo de reforçar as capacidades da criança para contribuir e

participar de forma construtiva na comunidade.

Os processos restaurativos devem ser utilizados na resolução de conflitos sempre que possível, dando-se preferência à diversão processual, ou seja, à resolução fora dos procedimentos formais de justiça (mecanismos comunitários, mediação, conferências familiares, etc.). A abordagem, processos e princípios de justiça restaurativa também são usados pelos atores judiciais, ou seja, independentemente da resolução do caso a nível formal ou informal.

O sistema de proteção funciona com base do princípio de não fazer dano. Deve-se procurar, a todo tempo, prevenir a vitimização secundária. Todos os atores devem respeitar o sistema de referenciamento e coordenação para facilitar a experiência da criança, protegê-la em todos os momentos, e maximizar os benefícios do processo. As entidades equilibram a necessidade de colaboração interinstitucional que envolve um certo nível de partilha com o respeito pela confidencialidade de informação e privacidade.

## 8. Papel e responsabilidades dos atores do sistema de proteção de crianças

O sistema de proteção integral de criança está estruturado para envolver diversas entidades. Ele congrega instituições com mandatos diferentes, incluindo instituições do estado. Este é o caso da assistência social, justiça, educação, saúde, trabalho e segurança. Integra ainda entidades da sociedade civil, incluindo as crianças, famílias, comunidades, organizações religiosas e o poder tradicional e organizações de sociedade civil (OSC). Assim, o bom funcionamento do sistema depende de uma boa coordenação por parte das entidades responsáveis pela sua administração e financiamento.

### Entidades do estado

Assistência social	
<b>Ministério da Mulher, Família, e Solidariedade e social (MMFSS)</b>	Responsável pela área de assistência social e tem o papel de liderança, coordenação e supervisão do funcionamento do sistema de proteção de crianças
<b>Tutela</b>	Comité Nacional de Prevenção e Luta Contra o Tráfico de Seres Humanos (CNLCTSH) Comité Nacional para o Abandono das Práticas Nefastas à Saúde da Mulher e Criança (CNAPN) Parlamento Nacional Infantil (PNI) IMC
<b>Instituto da Mulher e Criança (IMC)</b>	Peça chave do sistema de proteção. Providencia assistência técnica, supervisão profissional e fiscalização das operações e tem as seguintes responsabilidades: Dá apoio técnico na avaliação dos casos, da necessidade da criança e da família, através de entrevistas, investigação e relatórios de especialistas (médicos, professores, assistentes sociais, etc.) Coordena a elaboração do plano de caso e supervisiona o seguimento dos casos Colabora para a efetivação da denuncia formal Facilita a execução das medidas de proteção identificadas

Justiça	
<b>Ministério de Justiça e Direitos Humanos</b>	Responsável por assegurar o funcionamento adequado do sistema de administração da justiça formal e dos serviços de identificação civil e criminal, dos registos e do notariado.
<b>Tutela</b>	Polícia Judiciária (PJ) - Brigada da Mulher e Criança Direção Geral da Identificação Civil, Registos e Notariado Gabinete de Informação e Consulta Jurídica (GICJU) – Centros de Acesso de Justiça (CAJ)
<b>Ministério Público (MP)</b>	Representa o Estado e a pessoa a quem o Estado deva proteção e tem o papel de promover as ações de prevenção criminal, de exercer a ação penal e de presidir à investigação. Exerce as funções indicadas na lei, designadamente a de representar a criança em juízo, como parte principal, devendo ser ouvido em tudo o que lhes diga respeito, pode intentar ações e usar de quaisquer meios judiciais, no Tribunal, em defesa dos interesses e direitos da criança
<b>Serviço especializado</b>	Curadoria de Menores

## Justiça

<b>Tribunais</b>	<p>Responsáveis por administrar a justiça em nome do povo, assegurando a defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos, reprimir a violação da legalidade democrática e dirimir os conflitos de interesses públicos e privados.</p> <p>As responsabilidades dos tribunais nas diferentes fases do processo de proteção das crianças incluem a determinação da medida de proteção adequada em relação à criança em contacto com a lei ou a medida socioeducativa (Tribunais Cíveis), mas também o julgamento, decisão, e possível determinação da pena do adulto ofensor (Tribunais Criminais).</p>
------------------	---

## Educação

<b>Ministério da Educação Nacional</b>	<p>Responsável pela área de educação. Para além da sua competência na implementação da política nacional em matéria de educação e formação, os serviços de educação:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Promovem sensibilizações para a prevenção de violação dos direitos das crianças integrando a proteção de crianças no currículo escolar;</li><li>• Os estabelecimentos de ensino e os inspetores colaboram na identificação de abuso, exploração, risco, violência ou qualquer outra situação de necessidade de proteção;</li><li>• Colaboram para a reintegração social da criança, integração a escola e administração de formação profissional.</li></ul>
--	--

## Saúde

<b>Ministério da Saúde Pública</b>	<p>Assegura a implementação das políticas nacionais de saúde e nutrição através dos hospitais, centros de saúde e unidades de saúde básica. Agentes de saúde comunitária e parteiras tradicionais cooperam com os serviços de saúde e assistentes sociais e estão colocados em algumas unidades de saúde (por exemplo, nalguns Hospitais regionais).</p> <p>Estes estabelecimentos têm um papel importante no sistema de proteção incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Garantia de assistência preventiva e regular médica, medicamentosa e psicossocial;</li><li>• Avaliação e/ou certificação técnica do estado clínico das crianças (desnutrição, aleitamento, higiene pessoal, vacinação, MGF, violência doméstica, etc.);</li><li>• Assistência médica a crianças vítimas de violência, negligência ou exploração e preparação dos relatórios necessários para permitir a ação do sistema de justiça;</li><li>• Denúncia e encaminhamento dos casos identificados durante a assistência.</li></ul>
------------------------------------	---

## Trabalho

<b>Ministério da Administração Pública, Trabalho, Emprego e Segurança Social</b>	<p>Responsável pela gestão e implementação da matéria relativa ao trabalho infantil, através da Inspeção Geral e a Direção Geral do Trabalho, Emprego e Formação Profissional. Assegura ainda o acesso aos centros de formação profissional, enquanto elemento essencial para a formação profissional, enquanto atividade de prevenção, e/ou para a reinserção de crianças.</p>
<b>Tutela</b>	Comissão Nacional sobre Trabalho Infantil

## Segurança

<b>Ministério do Interior</b>	<p>Tem a seu cargo a área de segurança interna. De entre as suas atribuições, destacam-se a manutenção da ordem e tranquilidade pública, a garantia da liberdade e segurança pública, da prevenção da criminalidade e de controlo da circulação de pessoas nas fronteiras.</p> <p>No que respeita à proteção de crianças, a Guarda Nacional, que integra a Direção Geral de Migração e Fronteiras e Comités de Vigilância, que opera nas zonas fronteiriças e a Polícia de Ordem Pública (POP). Ambas atuam na primeira linha para a identificação e cessação dos riscos e perigos contra a criança, desenvolvem investigações de ilícitos e encaminham o processo para as autoridades competentes. O sistema de proteção prevê a criação de gabinetes especializados na matéria da criança em todas as regiões.</p>
-------------------------------	--

## Entidades da sociedade civil e de base comunitárias

As crianças, famílias e comunidades são o núcleo do sistema de proteção. São participantes tanto como agentes beneficiários do sistema.

Poder tradicional	
<b>Régulos, Chefe tabanca, Comité da tabanca, Chefes da morança, conselho de anciãos</b>	<p>As entidades do poder tradicional e/ou religioso devem ser diretamente envolvidas em todos os níveis da implementação do sistema de proteção. Tal pode acontecer, desde logo, através de eventos regionais, incluindo disseminação e formação da legislação que estabelece os direitos das crianças, bem como através da revisão da Carta de compromisso para a eliminação das práticas nefastas, que passe a incluir a matéria da prevenção e proteção da criança.</p> <p>Ao nível comunitário, as autoridades tradicionais serão participantes ativos desde o momento de prevenção, mas também na sinalização e resolução de casos em coordenação com outras estruturas de proteção, especialmente nos processos restaurativos.</p> <p>No sistema de proteção contribuem através de:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Sensibilização das comunidades;</li><li>• Participação na sinalização, denunciando os casos de necessidade de proteção nas respetivas comunidades, e comunicando às equipas locais ou regionais de proteção de criança;</li><li>• Colaboração na resolução de conflitos envolvendo crianças na comunidade juntamente com as equipas de proteção da criança;</li><li>• Colaboração no fornecimento das informações que possam levar à elaboração de planos de apoio e atividades locais adequadas a cada caso;</li><li>• Colaboração no seguimento dos casos relativos às respetivas comunidades.</li></ul>
Líderes religiosos	
<b>Imames, pastores, padres e irmãs</b>	<p>As autoridades religiosas exercem grande influência ao nível comunitário e levam a cabo determinados rituais, segundo as respetivas religiões. No sistema de proteção devem contribuir através de:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Sensibilização das comunidades;</li><li>• Participação na sinalização, denunciando os casos de respetivas comunidades, comunicando às equipas locais de proteção de criança;</li><li>• Colaboração na resolução de conflitos envolvendo crianças na comunidade junto das equipas de proteção de crianças;</li><li>• Colaboração no fornecimento das informações que possam levar à elaboração de planos de apoio e atividades locais adequadas a cada caso;</li><li>• Colaboração no seguimento dos casos relativos às respetivas comunidades.</li></ul>
Organizações da sociedade civil (OSC)	
<b>ONGs</b>	<p>Fornecem serviços diretos às crianças e famílias, em coordenação com as equipas de proteção de crianças. Operam em todas as fases de proteção da criança, desde advocacia, atividades de prevenção, serviços especializados de reabilitação, acolhimento e reintegração de crianças.</p> <p>Na área de proteção da criança, a Coligação das Organizações de Defesa dos Direitos das Crianças na Guiné-Bissau (CODEDIC), criada por iniciativa da AMIC, tem por missão advogar sobre a efetiva execução das convenções internacionais relevantes, assegurando que os direitos das crianças sejam respeitados e que os documentos elaborados, na matéria de criança, refletem e incorporam os direitos fundamentais, previstos nos diplomas internacionais assinados e assumidos pela Guiné-Bissau.</p>
<b>Organizações comunitárias</b>	<p>Desempenham sensibilização e formação comunitária para incentivar a identificação e denúncia das situações de criança com necessidade de proteção. Incluem associações de pais, grupos de jovens, grupos de mulheres e Comités de Vigilância. Os "Comités de Vigilância" asseguram a vigilância comunitária relativa à movimentação transfronteiriça de pessoas, sobretudo de crianças não acompanhadas, que possa constituir tráfico de seres humanos.</p>

## Governança, administração e financiamento

Governança, administração e financiamento	
<b>Assembleia Nacional Popular</b>	<p>As comissões especializadas da Assembleia Nacional Popular são grupos de trabalho especializados em razão da matéria, que têm como função preparar as questões a submeter a apreciação do Plenário. Entre as comissões especializadas permanentes relevantes à proteção da criança figuram:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Assuntos Jurídicos, Constitucionais, Direitos do Homem e Administração Pública</li> <li>• Saúde, Assuntos Sociais, Educação, Cultura, Desporto e Comunicação Social</li> <li>• Mulher e Criança: garantem que a legislação a aprovar reflete e incorpora os direitos fundamentais previstos nos diplomas internacionais assinados e assumidos pela Guiné-Bissau.</li> </ul>
<b>Ministério de Administração Territorial</b>	<p>Tem por missão formular, propor, coordenar e executar as políticas do Governo em matéria de administração do território, de descentralização administrativa e desenvolvimento regional.</p>
<b>Governadores das regiões e os administradores de sectores</b>	<p>Desempenham um papel importante na determinação das políticas e coordenação dos órgãos e serviços locais na matéria de proteção das crianças. Têm em consideração as realidades das localidades, na elaboração das políticas e soluções na matéria de proteção das crianças; colaboram na sensibilização das comunidades; tomam as providências necessárias para manter a ordem e tranquilidade pública, e proteger as pessoas e fazer reprimir os atos contrários aos direitos das crianças</p>
<b>Ministério das Finanças</b>	<p>Tem por missão formular, propor, coordenar e executar as políticas do Governo em matéria de gestão das finanças do Estado. O seu papel, quanto ao sistema de proteção de criança, é fundamental no que diz respeito à previsão orçamental e disponibilização constante de fundos para a proteção integral da criança.</p>
<b>Ministério de Economia, Plano e Integração Regional Tutela</b>	<p>Tem por missão formular, propor, coordenar e executar as políticas do Governo em matéria económica e à implementação das políticas de integração regional.</p> <p>Instituto Nacional de Estatística (INE)</p>
<b>Organizações internacionais</b>	<p>Responsáveis por apoio financeiro e técnico, no que respeita à partilha de melhores práticas e experiências de outros países na matéria de proteção das crianças.</p> <p>São várias as organizações internacionais que apoiam e atuam na proteção da criança, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF)</li> <li>Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR)</li> <li>Fundo das Nações Unidas para a população (FUNAP)</li> <li>Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC)</li> <li>Organização Internacional para as Migrações (IOM)</li> <li>Organização Internacional de Trabalho (OIT)</li> <li>Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)</li> <li>Projet d'Appui à la Protection des Enfants Victimes de Violation de leurs droits (PAPEV)/ACNUD</li> <li>PLAN Internacional</li> <li>Save the Children</li> <li>FEC</li> <li>Manitese</li> <li>Handicap – Humanite Inclusion</li> <li>AIDA</li> <li>União Europeia</li> <li>CEDEAO</li> <li>União Africana</li> </ul>

## 9. Mecanismos de coordenação

### a. Comissão Nacional de Proteção da Criança

A Comissão Nacional de Proteção da Criança tem como missão a coordenação e orientação das iniciativas nacionais de proteção de criança, bem como a coordenação dos compromissos de proteção da criança a nível regional e internacional. A Comissão Nacional organiza a cooperação dos organismos bilaterais e multilaterais, de modo a garantir que os apoios técnicos e financeiros sejam feitos de forma coordenada e em sintonia com os princípios da PNPIC/GB.

A Comissão Nacional é composta por representantes dos vários Ministérios relacionados com a proteção da criança incluindo Saúde, Educação, Mulher, Família e Solidariedade Social, Justiça, Interior e Economia e Finanças.

A Comissão Nacional será presidida pelo responsável máximo do Ministério da Mulher, da Família e Solidariedade Social. O seu Secretariado é assegurado pelo Instituto da Mulher e da Criança.

### b. Fórum Regional de Proteção da Criança

Cada região contará com um fórum de coordenação dos assuntos de proteção de criança para articular as ações interministeriais ao nível Regional. Esta comissão fará a ligação entre a Comissão Nacional e parte operacional do sistema de proteção a nível regional.





# PARTE V. IMPLEMENTAÇÃO

## 10. Estratégias de implementação da PNPIC/GB

### Fases de implementação

A PNPIC/GB será implementada em três fases, combinadas com o ciclo de planeamento orçamental do Estado Guineense. Serão atribuídas responsabilidades ministeriais pela coordenação das prioridades mencionadas, para facilitar as tarefas de planeamento, monitorização e avaliação.

Em cada fase se visa implementar as atividades atribuídas a esse período, de acordo com o Plano de Ação (ou PAPIC):

### Primeira Fase - 2021-2024:

- Na primeira fase, a Política é divulgada e pilotada em duas regiões, tendo por base critérios de expressividade da situação de proteção de criança (situações mais problemáticas) mas também ser considerada a existência de instituições mínimas que possam servir de base à implementação das estruturas de proteção. Tal deve acontecer enquanto todas as estruturas de proteção são instaladas e os recursos humanos necessários são recrutados e formados (por exemplo, os assistentes sociais regionais). As regiões pilotadas darão informações de adaptações necessárias para a implementação a nível nacional. Durante esta fase, são elaborados os instrumentos complementares, como regulamentos, procedimentos operativos (SOPs) e memorandos de cooperação (MOUs), para guiar com detalhe as atividades dos atores no terreno.

### Segunda Fase - 2025-2028:

- Na segunda fase, as lições aprendidas do Piloto serão aplicadas e expandidas para as outras regiões. A formação e coordenação dos atores do sistema de proteção continua a ser lava a cabo. A avaliação de meio termo é feita nesta fase e tomada em conta para implementar os ajustes necessários na próxima fase.

### Terceira Fase - 2029-2032:

- A terceira fase envolverá a implementação, ao nível nacional de todas as estruturas e recursos humanos formados, para o efetivo funcionamento do sistema de proteção da criança.

Estruturação do processo de elaboração dos planos de ação

Com o objetivo de superar a multiplicidade de formato de planos de ação, e promover a harmonização de atuações no que respeita à implementação da PNPIC/GB deve ser orientada pelo seguinte processo de planificação:

- Um Plano Diretor da Política Nacional com metas para 12 anos.
- Planos de Metas Plurianuais constituídos por objetivos e metas esta-

belecidas nos diversos ministérios que executam a política.

- Planos temáticos estratégicos, vinculados aos ministérios executores da Política (Plano de Redução

da Mortalidade Infantil; Plano de Combate ao Trabalho Infantil, etc.).

## 11. Financiamento da Política

A PNPIC/GB e o PAPIC/GB serão custeados para permitir prever o financiamento necessário à implementação, incluindo a estratégia de recursos humanos e formação necessários para reforçar o sistema. A Política será financiada pelo OGE, em parceria com a cooperação técnica internacional. No caso

do OGE, as ações são assumidas pelos respetivos orçamentos das políticas sectoriais. Serão consideradas as propostas de aumento da percentagem orçamental para os ministérios das políticas sectoriais.

O Ministério da Economia e Finanças deverá facilitar a orçamen-

tação e a monitorização dos investimentos no PAPIC.

A Comissão Nacional organizará, em cada ciclo de Planeamento, uma mesa redonda para advogar por financiamentos adicionais, não cobertos pelo OGE.

## 12. Mecanismos de Seguimento e Avaliação

O seguimento e a avaliação da PNPIC e do PAPIC serão realizados através dos seguintes instrumentos:

Desenvolvimento de uma metodologia de avaliação, que será composta por quatro modalidades:

*Avaliação quadrianual:* no final de cada uma das fases, será realizada uma avaliação parcial das metas alcançadas;

*Avaliação de meio termo:* depois de 5 anos da implementação, em 2026, será realizada uma avaliação de meio termo do processo e das metas alcançadas;

*Avaliação decenal:* No último ano de sua implementação, em 2032, será realizado um balanço geral para orientar a revisão da PNPIC/GB;

*Avaliação externa.* No final do ciclo, em 2032, será realizada uma avaliação do impacto da política na vida das crianças. Está planeada a contratação de um instituto de pesquisa para avaliar o impacto.

Articulação de um mecanismo de gestão da informação, que fará o seguimento da implementação do sistema de proteção através do Plano, de modo a contribuir para as decisões relacionadas com a correção ou ajuste do processo. Este me-

canismo funcionará em articulação entre o MMFSS e o IMC. Para este trabalho, dever-se-á contar com um espaço de trabalho e devido equipamento. A equipa será encarregue de desenvolver uma metodologia de trabalho articulada com as equipas técnicas dos Ministérios e especialistas na matéria da proteção da criança. Um ponto de apoio para a realização deste trabalho são as pesquisas de inquérito e de recolha de dados nos Ministérios e nas reuniões da Comissão de Coordenação. Os relatórios de monitorização gerados servirão de subsídio para a elaboração dos relatórios de implementação da Convenção sobre os Direitos da Criança.

### 13. Divulgação da PNPIC/GB e do PAPIC/GB

Os documentos-base da PNPIC/GB e do PAPIC/GB serão distribuídos, por meio digital para todas as agências do governo, institutos públicos, atores judiciários, casas de acolhimento, cooperação internacional, embaixadas e ONGs.

Será elaborada e impressa uma versão-resumo adequada, para o

conhecimento das crianças e para divulgação massiva, editada em Português e Língua Gestual.

Serão elaboradas duas peças publicitárias de divulgação da Política: uma para o YouTube/Televisão e outra para um programa de rádio, destacando as inovações da Política.

Na medida da disponibilidade dos

recursos, essas peças serão, ainda, articuladas com uma campanha maior de disseminação dos direitos da criança e da PNPIC/GB, desejavelmente coordenada com a disseminação e divulgação do Código de Proteção Integral da Criança.

## Créditos das fotos

**FOTO CAPA:** ©UNICEF Guiné-Bissau, 2021 – Delfim Mendes

**PÁG. 6:** ©Shutterstock – TLF Images

**PÁG. 9:** ©UNICEF Guiné-Bissau, 2021 – Giacomo Pirozzi

**PÁG.10:** ©Shutterstock – Anton Ivanov

**PÁG.12:** ©Shutterstock – Rui Vale Sousa

**PÁG.14:**©UNICEF Guiné-Bissau, 2021 – Giacomo Pirozzi

**PÁG.16:**©UNICEF Guiné-Bissau, 2021 – LeMoyne

**PÁG.21:**©UNICEF Guiné-Bissau, 2021 – Giacomo Pirozzi

**PÁG.22:** ©UNICEF Guiné-Bissau, 2021 – Delfim Mendes

**PÁG.24:** ©UNICEF Guiné-Bissau, 2021 – Karel Prinsloo

**PÁG.33:** ©UNICEF Guiné-Bissau, 2021 – Wilson Gama

**PÁG.41:** ©UNICEF Guiné-Bissau, 2021 – Delfim Mendes

**PÁG.42:** ©UNICEF Guiné-Bissau, 2021 – Delfim Mendes

**PÁG.47:**©UNICEF Guiné-Bissau, 2021 – Giacomo Pirozzi







Governo da Guiné-Bissau

Apoio:

